

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE

CONTRATO DE RATEIO Nº 262/2020

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDIR HAVRECHAKI**, Prefeito Municipal de Palmeira, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI/RG sob nº 7.298.386-6, inscrito no CPF sob nº 028.032.159-77, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 1.564, bairro Centro, Cidade de Palmeira, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, , **MUNICÍPIO DE RESERVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cel. Rogério Borba, nº 741, Centro, Cidade de Reserva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 76.169.879/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. Frederico Bittencourt Hornung brasileiro, casado, portador(a) da CI/RG n. 543.684-2/SSP-PR, inscrito(a) no CPF nº 039.256.259-68, residente em Reserva, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da a Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º. da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, além



(população estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 57.749,04 (cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, dividida em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2021 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2021, cada uma no valor de **R\$ 4.812,42 (quatro mil e oitocentos e doze reais e quarenta e dois centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. Valor total anual de **R\$ 375.033,96 (trezentos e setenta e cinco mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos)** correspondente aos serviços em saúde disponibilizados e realizados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos na área da saúde, que será faturado mês a mês na medida da utilização dos serviços pelos entes consorciados, sob a forma de pagamento por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2021, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos, sejam eles taxa de administração ou os valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2021.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2021, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Departamento de Saúde

- I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V - Promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 21 de dezembro de 2020.



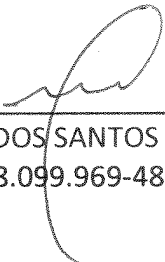
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Consortio de Saúde dos Campos Gerais
CNPJ 03.878.900/0001-24



MUNICÍPIO DE RESERVA

Testemunha 1:

Testemunha 2:



GILDEVANO DOS SANTOS ANDRADE
048.099.969-48